

impressora para o lote 2, o qual o objeto deveria ser o Ultrabook".

Assevera, em síntese, que a classificação da mencionada empresa, com proposta contendo item distinto do solicitado para o lote, atenta contra o princípio da isonomia e impessoalidade.

O Sr. Pregoeiro, por sua vez, manifestou-se pela perda do objeto recursal já que a proposta da empresa Televoip Telecomunicações Ltda-ME restou desclassificada do certame por apresentar produto diverso.

Neste ponto a Assessoria Jurídica manifestou-se:

Deste modo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo conhecimento do recurso ofertado pela empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda., mas pelo improvimento do recurso, posto que a decisão de desclassificação foi baseada em manifestações técnicas da unidade competente deste Tribunal e esta pugnou pena inadequação do item apresentado às exigências editalícias.

Assim, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e conheço do recurso mas nego-lhe provimento.

b) Do Recurso da empresa Jamile Gouvea de Mesquita-ME (Também Produtos e Soluções)

Assevera a recorrente que a empresa Televoip Telecomunicações Ltda-ME deve ser desclassificada, uma vez que apresentou duas marcas para um mesmo item, o que não coaduna com as disposições do edital de licitação, requerendo, portanto, a desclassificação da mencionada empresa.

O Sr. Pregoeiro informa que o recurso perdeu seu objeto tendo em vista que a empresa Televoipe Telecomunicações Ltda-ME foi desclassificada face a apresentação de produto de impressão quando do lançamento no sistema do Banco do Brasil. De mais a mais, outras empresas foram desclassificadas, restando o lote fracassado.

A Assessoria Jurídica, considerando a perda do objeto recursal, manifesta-se pelo conhecimento do recurso da empresa Jamile Gouvea de Mesquita-ME, mas pelo improvimento.

Assim, acolho o parecer jurídico e conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

Consigne-se, por fim, a sugestão da Assessoria Jurídica acerca da disposição do item 24 do Edital de Licitação, que permite a convocação das empresas vencedoras do lote de ampla participação para adjudicação das cotas destinadas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

III – Conclusão

Isso posto, com fulcro nos pareceres técnicos e jurídicos, conheço os presentes recursos das empresas Vixbot Soluções em Informática Ltda. e Jamile Gouvea de Mesquita-ME, por tempestivos, e nego-lhes provimento pelos fundamentos retro.

Em decorrência disso, adjudico o objeto da licitação às empresas, nos seguintes termos:

Lote	Qtde	Valor unitário	Valor Total	Empresa
1	450	R\$ 5.304,65	R\$ 2.387.092,50	Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda
3	450	R\$ 793,33	R\$ 356.998,50	Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.
4	150	R\$ 837,00	R\$ 125.550,00	MCM Tecnologia e Representações EIRELI-ME
5	750	R\$ 4.142,66	R\$ 3.106.995,00	Supricopy Suprimentos e Equipamentos Reprográficos Ltda
6	250	R\$ 4.115,16	R\$ 1.028.790,00	MBM Comercial e Serviços EIRELI-ME
7	5	R\$ 15.800,00	R\$ 79.000,00	MCM Tecnologia e Representações

EIRELI-ME				
8	19	R\$ 7.207,89	R\$ 136.949,91	Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.
9	6	R\$ 7.206,66	R\$ 43.239,96	MCM Tecnologia e Representações
EIRELI-ME				
10	750	R\$ 338,50	R\$ 253.875,00	GL Eletro Eletrônicos Ltda
11	250	R\$ 403,00	R\$ 100.750,00	New Solutions Comércio e Serviços Ltda
12	750	R\$ 339,96	R\$ 254.970,00	Tambem – Jamile Gouvea de Mesquita – ME
14	13	R\$ 3.771,59	R\$ 426.189,67	Vixbot Soluções em Informática LTDA-EPP
15	37	R\$ 3.513,24	R\$ 129.989,88	MCM Tecnologia e Representações
EIRELI-ME				
16	23	R\$ 3.168,48	R\$ 72.875,04	Zoom Tecnologia Ltda
17	7	R\$ 3.625,71	R\$ 25.379,97	Vixbot Soluções em Informática LTDA-EPP
18	450	R\$ 2.028,88	R\$ 912.996,00	AppService Tecnologia da Informação
EIRELI – ME				
19	150	R\$ 1.819,93	R\$ 272.989,50	Vixbot Soluções em Informática LTDA-EPP
20	8	R\$ 30.375,00	R\$ 243.000,00	AppService Tecnologia da Informação
EIRELI – ME				
21	2	R\$ 30.375,00	R\$ 60.750,00	AppService Tecnologia da Informação
EIRELI – ME				
22	378	R\$ 519,76	R\$ 196.469,28	MCM Tecnologia e Representações
EIRELI-ME				
23	126	R\$ 519,76	R\$ 65.489,76	MCM Tecnologia e Representações
EIRELI-ME				
24	282	R\$ 1.410,99	R\$ 397.899,18	New Solutions Comércio e Serviços Ltda
25	94	R\$ 1.429,14	R\$ 134.339,16	Show Tecnologia da Informação Ltda
26	96	R\$ 863,43	R\$ 82.889,28	HD Pro – Foto Vídeo & Informática EIRELI – EPP
27	32	R\$ 863,43	R\$ 27.629,76	HD Pro – Foto Vídeo & Informática EIRELI – EPP
28	384	R\$ 304,16	R\$ 116.797,44	HD Pro – Foto Vídeo & Informática EIRELI – EPP
29	128	R\$ 304,16	R\$ 38.932,48	HD Pro – Foto Vídeo & Informática EIRELI – EPP
30	50	R\$ 555,80	R\$ 27.790,00	Alessandra Milani EPP

Homologo o resultado do certame no valor de R\$ 11.106.617,27 (onze milhões, cento e seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Quanto aos itens 2 e 13, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica e, nos termos do item 24 do Edital e §1º do artigo 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, Adjudico-os da seguinte forma:

Lote	Qtde	Valor unitário	Valor Total	Empresa
2	150	R\$ 5.304,65	R\$ 795.697,50	Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda (vencedora do item 1)
13	250	R\$ 339,96	R\$ 84.990,00	Tambem – Jamile Gouvea de Mesquita – ME (vencedora do item 12)

A prova da aceitação dos itens 2 e 13 se efetivará com a assinatura da ata, devidamente científicas das empresas sobre tal circunstância. Caso não aceite o fornecimento, certifique-se nos autos e promova a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro no mesmo preço praticado nos itens 1 e 12, respectivamente.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Após, retornem à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para os procedimentos complementares.

Publique-se.